

Guaçuí

Lei

**LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2024
ALTERA DISPOSITIVOS CONSTANTES NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 093/2022.**

O Prefeito do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alterados dispositivos constantes na Lei Complementar nº 093/2022, que consolida a legislação que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guaçuí, conforme segue abaixo discriminado:

I - O § 2º do art. 56 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. Para o cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo do Município de Guaçuí, incluídas suas autarquias, será considerado menor valor entre a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo período contributivo a partir de julho de 1994 ou desde a do início de contribuição, se posterior àquela competência, corrigidas pelo INPC, ou última remuneração quando em atividade.

II - O Art. 58 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. O servidor do Município de Guaçuí, incluídas suas autarquias e que venha se aposentar por incapacidade permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal e art. 99 da Lei Municipal nº 1.983/1990, terá os proventos de aposentadoria calculados em relação ao menor valor entre a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo período contributivo a partir de julho de 1994 ou desde a do início de contribuição, se posterior àquela competência, corrigidas pelo INPC, ou última remuneração quando em atividade.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 27 de AGOSTO de 2024.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

Continuação da Lei Complementar nº 102/2024...

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

WALLESKA GUAITOLINI
Controladora Geral do Município

DAYANE FERREIRA CAMARDA
Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES
Presidente Executiva do IPMG

Protocolo 1390406

Edital

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELTRÔNICO Nº 032/2024
"REGISTRO DE PREÇOS"**

ID CidadES/TCE-ES: 2024.027E0500002.02.0004

OBJETO: aquisição de tiras e lancetas para posterior utilização no setor da farmácia básica municipal.

Empresas Vencedoras:

- **TARGET MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Total do Fornecedor: **R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais)**

- **HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Total do Fornecedor: **R\$ 68.850,00 (sessenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais)**

- **SCIENCE MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Total do Fornecedor: **R\$ 22.525,00 (vinte e dois mil quinhentos e vinte e cinco reais)**

Perfazendo o total geral de **R\$ 110.075,00 (cento e dez mil e setenta e cinco reais)**, referente ao Pregão Eletrônico nº 032/2024.

Guaçuí-ES, 28 de agosto de 2024.

Halvair Victor Oliveira Machado
Pregoeiro Interino - PMG
Decreto nº 13.521/2024

Protocolo 1390550

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
002/2024**

ID 2024.027E0500002.09.0045 CidadES/TCE-ES:

A Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, através do Agente de Contratação, torna público, de acordo com as disposições contidas no art. 75, inciso XI da Lei 14.133/2021, a dispensa de licitação em favor do **Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM Polo Sul**, inscrito no CNPJ sob o nº **02.722.566/0001-52**, no valor global de **R\$ 17.680,00 (dezessete mil e seiscentos e oitenta reais)**, conforme processo administrativo nº 6347/2024.